

## ANEXO III – MANUAL TÉCNICO DE UTILIZAÇÃO DE ESPECTRO

### 1. OBJETIVO

- 1.1. Este Manual faz parte Plano de Compromissos Voluntários de Efetiva Utilização do Espectro por parte da TELEFONICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP: 04.571-936, doravante denominada apenas por “TELEFONICA”, e tem por objetivo apresentar proposta técnica para prevenir interferências prejudiciais em caso de interesse na Exploração Industrial referente ao espectro ocioso, observada a regulamentação aplicável.

### 2. REFERÊNCIAS REGULATÓRIAS

- 2.1. Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela [Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016](#);
- 2.2. Procedimento para Tratamento de Conflitos na Coordenação de Uso de Radiofrequências, aprovado pela [Portaria nº 415, de 9 de março de 2018](#);
- 2.3. Acórdão nº 9, de 31 de janeiro de 2022, publicado no D.O.U. de 1º de fevereiro de 2022; e Ato nº 4949, de 05 de abril de 2022, publicado no D.O.U. de 7 de abril de 2022.

### 3. GLOSSÁRIO

- 3.1. Em conformidade com a regulamentação aplicável, no âmbito deste documento aplicam-se as seguintes definições:
- 3.2. Área de coordenação: área geográfica dentro da qual os interessados devem efetuar coordenação com o objetivo de evitar interferências prejudiciais;
- 3.3. Autorização (de Uso de Radiofrequências): ato administrativo vinculado, associado à concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações ou de radiodifusão, que confere ao interessado, por prazo determinado, o direito de uso de radiofrequências.
- 3.4. Coordenação: procedimento que visa tornar viável o uso, por mais de um interessado, de radiofrequência, faixa ou canal de radiofrequências de forma a prevenir ou corrigir a ocorrência de interferência prejudicial entre as estações;
- 3.5. Exploração industrial: situação na qual uma prestadora de serviços de telecomunicações de interesse coletivo contrata a utilização de recursos integrantes da rede de outra prestadora de serviços de telecomunicações para constituição de sua rede de serviço;
- 3.6. Interferência prejudicial: qualquer emissão, radiação ou indução que obstrua, degrade, interrompa repetidamente, ou possa vir a comprometer a qualidade da comunicação;
- 3.7. Uso em caráter primário: uso de radiofrequências caracterizado pelo direito à proteção contra interferência prejudicial; e
- 3.8. Uso em caráter secundário: uso de radiofrequências caracterizado pelo direito à proteção contra interferência prejudicial, exceto quando proveniente do uso em caráter primário, ou

uso subsidiário de radiofrequências associado a contrato de exploração industrial.

#### **4. PREMISSAS REGULATÓRIAS APLICÁVEIS**

4.1. As regras para exploração industrial de rede de acesso por rádio e a exploração industrial de radiofrequências estão estabelecidas no Regulamento de Uso do Espectro, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016.

4.2. De acordo com a regulamentação aplicável, a exploração industrial requer, de maneira geral, anuência prévia da Anatel, a partir de avaliação de fundamentação técnica submetida às áreas competentes da Agência, que avaliará, ainda, o interesse público e a ordem econômica.

4.3. Os interessados em celebrar acordo de exploração industrial devem submeter à Anatel pedido conjunto de anuência prévia, contendo:

I - fundamentação do pedido de compartilhamento, destacando a viabilidade técnica, jurídica e regulatória e as vantagens decorrentes da exploração industrial;

II - indicação das faixas, subfaixas e canais de radiofrequência envolvidos;

III - indicação das áreas, regiões e/ou localidades onde ocorrerá o compartilhamento, sendo o município a menor granularidade;

IV - condições contratuais e remuneratórias;

V - cronograma de início e fim de operação, com provisões para um eventual fim antecipado da exploração industrial; e

VI - minuta do contrato e eventuais anexos.

4.4. De acordo com o § 3º do art. 41 do Regulamento de Uso do Espectro, quando a exploração industrial envolver a cessão de radiofrequências:

I - a subfaixa de radiofrequências poderá ser utilizada por duas ou mais prestadoras de serviços de telecomunicações, desde que as prestadoras envolvidas sejam autorizadas para a prestação dos respectivos serviços e a subfaixa utilizada esteja originalmente autorizada a, pelo menos, uma das prestadoras; e

II - uma vez concedida a anuência pela Anatel, será expedida autorização dos recursos de radiofrequências integrantes da rede de outra prestadora de serviços de telecomunicações, em caráter secundário, pelo prazo previsto no contrato, quando não definido no ato de anuência prévia, sendo o preço público devido pela referida autorização definido pelo Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências.

4.5. Devem ser observadas todas as disposições regulatórias estabelecidas pela Anatel, aplicáveis ao uso e compartilhamento do espectro de radiofrequências e à exploração industrial.

#### **5. INFORMAÇÕES TÉCNICAS NECESSÁRIAS PARA ACORDO DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL**

- 5.1. A fim de atender às determinações da Anatel, quando do pedido de anuência prévia para celebração de acordos de exploração industrial, e para evitar a ocorrência de eventuais casos de interferências prejudiciais, os interessados em celebrar acordo de exploração industrial junto à TELEFONICA devem prover a esta entidade as seguintes informações técnicas:
- a) Latitude e longitude do site;
  - b) Altura da antena;
  - c) Tecnologia a ser irradiada;
  - d) Potência irradiada e detalhamento de potência do canal de referência/primário;
  - e) Modelo da antena e demais parâmetros de predição de cobertura; e
  - f) Documentações e informações técnicas adicionais, tais como, mas não limitado a, predição de cobertura individual, separadas por ranges de -50dBm a -160dBm de RSRP dos sites em que se pretende utilizar o espectro, as quais poderão ser requeridas a depender do caso avaliado.
- 5.2. A TELEFONICA deve prover aos interessados, quando necessário, as informações técnicas previstas no item 5.1, para fins de avaliação e definição dos critérios técnicos do pedido a ser formulado.
- 5.3. Os interessados em celebrar acordo de exploração industrial para uso de radiofrequência em caráter secundário ficarão responsáveis pela implementação de toda a infraestrutura de rede necessária para a ativação do espectro objeto do acordo (incluindo a infraestrutura passiva, a rede de acesso, o backhaul e os demais equipamentos pertinentes), dentro de parâmetros e especificações técnicas em conformidade com a regulamentação vigente.
- 5.4. As partes poderão acordar, quando da negociação do Contrato de Exploração Industrial, a possibilidade do uso das frequências em caráter primário e secundário na mesma área de coordenação, dentro de parâmetros técnicos previamente estipulados e/ou acordados e desde que não haja interferência prejudicial.
- 5.5. Respeitados os prazos acordados em contrato, a TELEFONICA poderá decidir pelo início do uso em caráter primário das radiofrequências, caso em que será garantido à interessada a continuidade do uso da mesma radiofrequência em caráter secundário, com os ajustes e mediante os elementos de coordenação necessários para viabilizar a convivência dos usos primário e secundário, e de sorte a prevenir ou corrigir a ocorrência de interferência prejudicial.

## **6. PROCEDIMENTO OPERACIONAL PARA PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DE INTERFERÊNCIAS**

- 6.1. Antes da efetiva utilização do espectro pela interessada em celebrar acordo de exploração industrial junto à TELEFONICA, devem ser realizados os procedimentos informados a seguir, a fim de evitar a ocorrência de interferências prejudiciais:
- a) Por ambas as partes:
    - I - avaliação técnica do entorno dos sites da interessada, incluindo municípios vizinhos, observado o prazo regulamentar; e
    - II - avaliação e mitigação das situações de interferências prejudiciais ocasionadas mesmo após adoção das medidas previstas neste manual, conforme procedimentos estabelecidos na regulamentação pertinente.

b) Pela interessada:

I - fornecimento da documentação prevista no item 5.1, com todos os dados referentes à utilização do espectro; e

II - em casos de interferências provocadas por fatores externos e de fontes desconhecidas nos sites e municípios irradiando o espectro da interessada, a mesma se responsabiliza em identificar a fonte interferente e acionar os devidos órgãos reguladores, a fim de mitigar tal interferência com apoio da TELEFONICA.

6.2. A ativação das estações da interessada será acordada com a TELEFONICA seguindo os prazos da regulamentação aplicável, sendo vedada, assim, a ativação sem o aval expresso da detentora do uso primário.

6.3. Em caso de ocorrência de interferências prejudiciais devem ser observadas as disposições regulatórias aplicáveis, em especial o Regulamento de Uso do Espectro.

## **7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

7.1. A eventual interessada na utilização da radiofrequência deverá seguir os trâmites da Oferta de Cessão Temporária e Onerosa de Direitos de Uso de Radiofrequência (“Oferta”) da TELEFÔNICA vigente, na forma dos Itens 4.34 a 4.42 do Acordo em Controle de Concentrações, de 31 de março de 2022 (“ACC”) (SEI nº 10423d75), celebrado no âmbito Ato de Concentração Ordinário nº 08700.000726/2021-08 (“Ato de Concentração”), que estipulou as condições para cessão de forma onerosa e temporária, em caráter secundário, dos direitos de usos de radiofrequência, adquiridas da do Grupo Oi (“OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“OI”)”), no contexto do referido Ato de Concentração.